



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 02851/12@

Objeto: Prestação de Contas Anuais  
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Responsável: Jucelino Lima de Farias  
Advogado: Dr. José Lacerda Brasileiro

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – EXERCÍCIO DE 2011 – PREFEITO – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Julgamento regular das contas de gestão do Ex-Prefeito Municipal de Igaracy, na qualidade de ordenador de despesas. Recomendações. Atendimento Parcial à Lei de Responsabilidade Fiscal.

ACÓRDÃO APL TC 653/2013

Vistos, relatados e discutidos os autos da *PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE IGARACY/PB*, Sr. Jucelino Lima de Farias, relativa ao exercício financeiro de 2011, Acordam os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, após a emissão do Parecer Favorável à aprovação das contas, em:

1. **Julgar regulares** as contas de Gestão do Sr. Jucelino Lima de Farias, relativas ao exercício de 2011, na qualidade de ordenador das despesas realizadas, em consonância com o Relatório e VOTO deste Relator;

1. **Declarar** que o mesmo gestor, no exercício de 2011, **atendeu parcialmente** às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal;

2. **Recomendar** ao atual gestor a adoção de medidas com vistas à não repetição das eivas apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal, observando sempre os preceitos constitucionais e legais pertinentes, com especial atenção aos gastos com antecedência de procedimento licitatório, ao concurso público e à lei 4.320/64.

3. Recomendar à DIAGM 5 adoção de providências no sentido de que na prestação de contas do exercício de 2013 observar se o chefe da Municipalidade deu cumprimento à decisão em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade de nº 999.2010.000568-8/001, inserta às fls. 485/500 dos presentes autos.

Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora-Geral.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.*

TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 02 de outubro de 2013.

Em 2 de Outubro de 2013



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
RELATOR



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
PROCURADOR(A) GERAL